



ESTADO DO PARÁ

# Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXIX — 71º DA REPÚBLICA — NUM. 19.820

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 26 DE JULHO DE 1960

PORTEARIA N. 122 — DE 25 DE JULHO DE 1960

O Governador do Estado, em exercício, usando das atribuições que lhe são conferidas e

Considerando que, ao ser convidado a esclarecer questões pendentes de apreciação no Poder Judiciário, o Chefe do Executivo louva-se, via de regra, nas informações fornecidas pelos órgãos aos quais, em cada caso concreto, é diretamente relacionado o problema;

Considerando que, a despeito da autoridade desse princípio administrativo, vem se observando que, ao serem chamados a informar questões relativas a mandados de segurança impetrados contra atos da administração estadual, não raros auxiliares e servidores se têm limitado a transcrever informes poucos elucidativos, nos quais não sustentam o ponto de vista esposado pelo Governo e, nem, ao menos, oferecem elementos elucidativos que permitem a este, por seu turno, fazê-lo de modo convincente,

RESOLVE:

Recomendar aos senhores Secretários de Estado, Diretores e Chefs de Departamentos, Chefs de Serviços e Divisões e Diretores e Chefs de Expediente que, todas as vezes que forem chamados a prestar informações sobre mandados de segurança impetrados contra o Governo, o façam com clareza, defendendo a legalidade do ato impugnado e proporcionando à autoridade judiciária elementos necessários ao julgamento da matéria.

Advertir, outrossim, que todas as informações prestadas, quando fôr o caso, devem ser, ou não adotadas pela autoridade imediatamente superior, em hierarquia, à informante, a qual, em todos os casos, deverá esclarecer em que se funda para aceitar ou rejeitar os informes dos seus subordinados, ensejando ao Chefe do Executivo, ao qual incumbe a audiência final, tomar conhecimento exato do problema e decidir à luz das controvérsias que venham a ser desenvolvidas.

Registre-se, publique-se, dê-se ciência e cumprase.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de julho de 1960.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO  
Governador do Estado,  
em exercício

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 18 DE JULHO  
DE 1960

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea a), da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, o bacharel Demócrito Rodrigues de Noronha, para exer-

cer, em substituição, o cargo de Consultor Geral do Estado, durante o impedimento do titular efetivo, bacharel Pedro Augusto de Moura Faixa.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de julho de 1960.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado  
em exercício

Péricles Guedes de Oliveira  
Secretário de Estado de Interior e  
Justiça

partamento de Despesa, e Raimundo Pereira de Souza, Contador, lotado no Departamento de Contabilidade, Gestão Secretaria, para, em comissão e sob a presidência do primeiro, proceder a abertura de um inquérito administrativo a fim de apurar-se a responsabilidade das irregularidades, inclusive desfalque de que foram acusados o Coletor e respectivo Escrivão da Coletoria estadual de Salinópolis, Srs. Osvaldo Dias Ferreira e José Maria da Silva, quando no exercício de suas funções na cluída Exatoria.

Dê-se ciência, cumprase e publique-se.

Gabinete da Secretaria de Estado de Finanças, 22 de julho de 1960.

Waldemar de Oliveira Guimarães  
Secretário de Estado de Finanças

### SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

#### GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTEARIA N. 263 — DE 22 DE

JULHO DE 1960

Waldemar de Oliveira Guimarães, Secretário de Estado de Finanças, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Determinar que o Pôsto Fiscal, do Departamento de Receita, subordinado a esta Secretaria, o qual funcionava no Entroncamento, e passou a funcionar no lugar Coqueiro, na estrada de rodagem Belém-Ananindeua, desde o dia primeiro de julho do corrente ano, passe a funcionar definitivamente neste último (Coqueiro), na casa mandada construir pelo Estado, especialmente para esse fim, devendo o Sr. Diretor do Departamento de Receita continuar a escalar os funcionários que devem servir neste Pôsto, da mesma forma como vinha fazendo quando no Entroncamento.

Dê-se ciência, cumprase e publique-se.

Gabinete da Secretaria de Estado de Finanças, 22 de julho de 1960.

Waldemar de Oliveira Guimarães  
Secretário de Estado de Finanças

PORTEARIA N. 261 — DE 22 DE  
JULHO DE 1960

Waldemar de Oliveira Guimarães, Secretário de Estado de Finanças, usando de suas atribuições.

RESOLVE:

Designar os funcionários Manoel de Souza Leão Filho, Secretário do Departamento de

### GOVERNO FEDERAL

#### PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

Término de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia do Marajó (Estado do Pará), para aplicação da verba de Cr\$ 1.000.000,00 — Dotação de 1960, destinada ao Patrônio Agrícola de Breves, à cargo da referida Prelazia.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia do Marajó (Est. do Pará) daqui por diante denominado, respectivamente, SPVEA e PRELAZIA, representada a primeira pelo seu Superintendente, em exercício, doutor ORION ATAHUALPA DO COUTO LOUREIRO e a segunda pelo seu bastante procurador Pe. CARLOS MARTINS RODRIGUES, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato, para o fim especial de dispor sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4º), alínea b), do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34132), de novembro (9) de outubro de mil novecentos e cinqüenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições daquêle Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinqüenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35142), de quatro (4) de maio de mil novecentos e cinqüenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número mil setecentos e quarenta e dois (1642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e

## GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

**GOVERNADOR DO ESTADO**  
Gal. de Brigada LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

**SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO**

JOSÉ GOMES QUARESMA  
Respondendo pelo Expediente

**SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTICA**  
Dr. PÉRICLES GUEDES DE OLIVEIRA

**SECRETARIO DE FINANÇAS**  
WALDEMAR GUIMARÃES

**SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA**

Dr. HENRY CHECRAZIA KAYATT

**SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E VIAS**  
Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRA

**SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**  
MARIA LUIZA DA COSTA REGO  
Respondendo pelo Expediente

**SECRETARIO DE PRODUÇÃO**  
Dr. LAURO DE OLIVEIRA CUNHA

**SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA**  
Dr. ARNALDO MORAIS FILHO

**IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ**  
RUA DO UNA, 32 — TELEFONE: 6263

Dr. MANOEL GOMES DE ARAÚJO PEREIRA

Diretor

Materia paga será recebida: — Das 8 às 12,00 horas dentro de cada dia, exceto aos sábados.

### A S S I N A T U R A S

#### CAPITAL:

Anual	Cr\$ 800,00
Bimestral	" 500,00
Número avulso	" 2,50
Número atrasado	" 2,50

#### ESTADOS E MUNICÍPIOS:

Anual	Cr\$ 1.000,00
Bimestral	" 600,00

O custo do exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 3,00 ao an.

#### PUBLICIDADE:

1 Página de contabilidade, 1 vez ... Cr\$ 3.000,00

1 Página comum, uma vez ..... " 1.200,00

Publicidade por mais de 2 vezes até 5 vezes inclusiva, 10% de abatimento.

De 5 vezes em diante, 20%, idem.

Cada centímetro por coluna — Cr\$ 20,00.

**E X P R E T I C H E**  
As Repartições Públicas deverão remeter o expediente para a publicação nos jornais até às 14,00 horas, exceto aos sábados.

As reclamações pertinentes à matéria retratada, nas formas de erros ou omissões deverão ser formuladas, por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 14,30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados personalmente por quem os direita, as rasuras e anotações.

A matéria paga será recebida das 8 às 12,00 horas dentro de cada dia, exceto aos sábados.

Exceções as para o exterior, que serão sempre assinadas com suas assinaturas poderão ser suspenhas sem aviso.

As assinaturas veiculadas poderão ser suspenhas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação da validade das suas assinaturas, na parte superior do endereço são impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findou o uso.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva troca de endereço, com antecedência mínima de cinco (5) dias.

As Repartições Públicas encarregam-se das assinaturas renovadas até 30 de fevereiro de cada ano e as individualizadas em qualquer época, pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores correspondentes a esclarecimentos solicitados aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferindo a remessa por meio de cheques ou via postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se farão mediante aos assinantes que os solicitarão.

cincoenta e cito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusula seguinte:

**CLAUSULA PRIMEIRA:** — O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e um (1961) (art. 9º, § 2º, da lei n. 1806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia, automaticamente prorrogado por um ano se, ao seu término, qualquer das partes acordantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por ele assumiu.

**CLAUSULA SEGUNDA:** — Pelo presente contrato a PRELAZIA engaja-se a empregar os recursos que lhe serão facultados, para SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes a este acompanhado dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

**CLAUSULA TERCEIRA:** — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará a PRELAZIA a quantia de um milhão de cruzeiros ..... (Cr\$ 1.000.000,00) valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, ANEXO 4 — Poder Executivo, Sub-Anexo 09 — SPVEA; DESPESAS ORDINÁRIAS: Verba 2.0.00 — Transferências; CONSIGNAÇÕES: 2.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 2.2.03 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199 da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 2.0.00 — Transferências: 2.1.00 — Auxílios e Subvenções; 03 — Subvenções Extraordinárias; 27 — Diversos 1 — Para execução dos serviços e obras assistenciais e educativas das entidades pelas Arquidioceses, Dioceses e Prelazias Nullius da Amazônia, conforme plano de distribuição e aplicação em anexo e em obediência ao disposto no Decreto n. 42645, de 14 de novembro de 1957 — 3% das dotações relativas a despesas de capital. A dotação desta sub-consignação terá seu valor e distribuição incluídos pelo Poder Legislativo, de acordo com o art. 18 da Lei n. 1806, combinado com o disposto na Lei n. 1493, de 13 de dezembro de 1951, modificada pela Lei n. 2266, de 12 de julho de 1954. 14 — Pará; 4 — Prelazia Nullius de Marajó; 2 — Patronato Agrícola de Breves Cr\$ 1.000.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

**PARAGRAFO ÚNICO:** — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

**CLAUSULA QUARTA:** A PRELAZIA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

**CLAUSULA QUINTA:** — A PRELAZIA apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

**CLAUSULA SEXTA:** — A SPVEA se reserva o direito de suspender, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

**CLAUSULA SÉTIMA:** — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes contratantes, mas todas as

Terça-feira, 26

DIÁRIO OFICIAL

Julho — 1960 — 3

modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES, Assessor de Administração da SPVEA, lavrei o presente término, o qual, depois de lido e achado conforme, assinado pelos representantes das entidades acordantes, por mim,

com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito, Belém, 22 de julho de 1960.

ORION ATAHUALPA DO COUTO LOUREIRO

Pe. CARLOS MARTINS RODRIGUES

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Tomaz Henrique Ramos Marques

Raimundo Gomes

ESTADO DO PARÁ  
Plano de aplicação de Cr\$ 1.000.000,00, dotação de 1960, destinado à Prelazia Nullius de Marajó — Patronato Agrícola de Breves.

P R E Ç O

D I S C R I M I N A Ç Ã O

- I — Aquisição de um trator  
a) Aquisição de um trator Sheppard — Diesel S D-3 ..  
b) Implementos agrícolas arado e grade .....  
c) Transporte para o trator .....
- II — Passeio circundante com 1,00 m. de Largura — Traço 1:8 .....
- III — Revestimento de passeio — Traço 1:4 .....
- IV — Pavimentação em ladrilhos hidráulicos, de duas cores, assentes com argamassa — Traço 1:6 .....
- V — Pavimentação em tacos de sucupira, assentes sobre lençol de hidro-asfalto .....
- VI — Rodapés em réguas de sucupira com guarda cadeira do mesmo material .....
- VII — Revestimento de azulejos brancos assentes argamassa de traço 1:6 .....
- VIII — Terminações boleadas para azulejos .....
- IX — Marmorite de côn vermelha aplicado em janelas, portas e degraus de escada .....
- X — Calhas e condutores em chapas de ferro zinkado n. 28 .....
- XI — Administração .....
- XII — Eventuais .....
- XIII — Transporte para o material .....

U	Q	UNITARIO	TOTAL
Vb		374.000,00	
Vb		46.000,00	
Vb		35.000,00	
			455.000,00
m2	183	220,00	40.260,00
m2	210	110,00	23.100,00
m2	340	550,00	187.000,00
m2	52,80	650,00	34.320,00
m	41,60	120,00	4.992,00
m2	103	650,00	66.950,00
m	85,70	210,00	17.997,00
m2	23,65	1.500,00	35.445,00
m	26,40	700,00	18.480,00
Vb		34.283,50	
Vb		42.854,40	
Vb		39.318,10	
			Cr\$ 1.000.000,00

TOTAL GERAL .....

Término de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Empréesa de Navegação Santo Inácio de Loyola (Estado do Maranhão) para aplicação da verba de Cr\$ 500.000,00 — Dotação de 1960, destinada a referida Empréesa.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Empréesa de Navegação Santo Inácio de Loyola (Estado do Maranhão), daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e EMPRESA, representada a primeira pelo seu Superintendente, em exercício, doutor ORION ATAHUALPA DO COUTO LOUREIRO e a segunda pelo seu procurador senhor WALBER DUAILIBE, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato, para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, contrato este firmado nos termos do artigo quatro (4º), alínea "b", do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições daquele Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelo Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número mil

seiscentos e quarenta e dois (1.642) de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e um (1961) (art. 9º, § 2º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia automaticamente prorrogado por um ano se, ao seu término, qualquer das partes acordantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por ele assumiu.

CLÁUSULA SEGUNDA: Pelo presente contrato a EMPRESA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes a este acompanha dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará à EMPRESA, a quantia de Cr\$ 500.000,00 (quinquenta mil cruzeiros), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, ANEXO 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 09 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02



nistrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5|8|952, baixada pela Diretoria Geral,

## RESOLVE:

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas ao servidor Sr. Elpidio Alves Prado, Carpinha, lotado na O.R.M.-1, as férias regulamentares, referentes ao ano de 1958|59, a contar de 10-8 a 23-8-1960.

Registre-se publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 5 de Julho de 1960.

Eng. LUIZ ALVES  
Diretor da D.A.

**PORTARIA N. 459 — DE 5  
DE JULHO DE 1960**

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5|8|952, baixada pela Diretoria Geral,

## RESOLVE:

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas ao servidor Sr. João Ismael da Silva, Pedreira, lotado na 2a. Residência, as férias regulamentares, referentes ao ano de 1958|59, a contar de 10-8 a 23-8-1960.

Registre-se publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 5 de Julho de 1960.

Eng. LUIZ ALVES  
Diretor da D.A.

**PORTARIA N. 460 — DE 5  
DE JULHO DE 1960**

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5|8|952, baixada pela Diretoria Geral,

## RESOLVE:

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas ao servidor Sr. Augusto Duarte, Braçal, lotado na 2a. Residência, as férias regulamentares, referentes ao ano de 1958-59, a contar de 10-8 a 23-8-1960.

Registre-se publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 5 de Julho de 1960.

Eng. LUIZ ALVES  
Diretor da D.A.

**PORTARIA N. 461 — DE 5  
DE JULHO DE 1960**

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5|8|952, baixada pela Diretoria Geral,

## RESOLVE:

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas ao servidor Sr. Raimundo Pinheiro, Braçal, lotado na 2a. Residência, as férias regulamentares, referentes ao ano de 1958|59, a contar de 10-8 a 23-8-1960.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 5 de Julho de 1960.

Eng. LUIZ ALVES  
Diretor da D.A.

**PORTARIA N. 464 — DE 5  
DE JULHO DE 1960**

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5|8|952, baixada pela Diretoria Geral,

## RESOLVE:

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas ao servidor Sr. Raimundo Pinheiro, Braçal, lotado na 2a. Residência, as férias regulamentares, referentes ao ano de 1956|57, a contar de 10-8 a 23-8-1960.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 5 de Julho de 1960.

Eng. LUIZ ALVES  
Diretor da D.A.

**PORTARIA N. 468 — DE 5  
DE JULHO DE 1960**

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5|8|952, baixada pela Diretoria Geral,

## RESOLVE:

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas ao servidor Sr. Levindo Mathias de Souza, Braçal, lotado na 2a. Residência, as férias regulamentares, referentes ao ano de 1957|58, a contar de 10-8 a 23-8-1960.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 5 de Julho de 1960.

Eng. LUIZ ALVES  
Diretor da D.A.

**PORTARIA N. 462 — DE 5  
DE JULHO DE 1960**

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5|8|952, baixada pela Diretoria Geral,

## RESOLVE:

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas ao servidor Sr. Francisco Dionisio Barros, Braçal, lotado na 2a. Residência, as férias regulamentares, referentes ao ano de 1956|57, a contar de 10-8 a 23-8-1960.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 5 de Julho de 1960.

Eng. LUIZ ALVES  
Diretor da D.A.

**PORTARIA N. 465 — DE 5  
DE JULHO DE 1960**

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5|8|952, baixada pela Diretoria Geral,

## RESOLVE:

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas ao servidor Sr. Francisco Dionisio Barros, Braçal, lotado na 2a. Residência, as férias regulamentares, referentes ao ano de 1957|58, a contar de 10-8 a 23-8-1960.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 5 de Julho de 1960.

Eng. LUIZ ALVES  
Diretor da D.A.

**PORTARIA N. 463 — DE 5  
DE JULHO DE 1960**

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5|8|952, baixada pela Diretoria Geral,

## RESOLVE:

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas ao servidor Sr. Clodomiro do Rosário Ferreira, Braçal, lotado na 2a. Residência, as férias regulamentares, referentes ao ano de 1957|58, a contar de 10-8 a 23-8-1960.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 5 de Julho de 1960.

Eng. LUIZ ALVES  
Diretor da D.A.

**PORTARIA N. 466 — DE 5  
DE JULHO DE 1960**

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5|8|952, baixada pela Diretoria Geral,

## RESOLVE:

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas ao servidor Sr. Manoel Rodrigues Cabral, Braçal, lotado na 2a. Residência, as férias regulamentares, referentes ao ano de 1958|59, a contar de 10-8 a 23-8-1960.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 5 de Julho de 1960.

Eng. LUIZ ALVES  
Diretor da D.A.

**PORTARIA N. 468 — DE 5  
DE JULHO DE 1960**

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5|8|952, baixada pela Diretoria Geral,

## RESOLVE:

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas ao servidor Sr. Jacob Cabral da Cista, Braçal, lotado na 2a. Residência, as férias regulamentares, referentes ao ano de 1957|58, a contar de 10-8 a 23-8-1960.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 5 de Julho de 1960.

Eng. LUIZ ALVES  
Diretor da D.A.

**PORTARIA N. 468 — DE 5  
DE JULHO DE 1960**

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5|8|952, baixada pela Diretoria Geral,

## RESOLVE:

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas ao servidor Sr. Leoncio de Assis Rocha, Braçal, lotado na 2a. Residência, as férias regulamentares, referentes ao ano de 1958|59, a contar de 10-8 a 23-8-1960.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 5 de Julho de 1960.

Eng. LUIZ ALVES  
Diretor da D.A.

**PORTARIA N. 469 — DE 5  
DE JULHO DE 1960**

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5|8|952, baixada pela Diretoria Geral,

## RESOLVE:

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas ao servidor Sr. Francisco Evangelista da Costa, Braçal, lotado na 2a. Residência, as férias regulamentares, referentes ao ano de 1959|60, a contar de 10-8 a 23-8-1960.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 5 de Julho de 1960.

Eng. LUIZ ALVES  
Diretor da D.A.

PORTARIA N. 476 — DE 5  
DE JULHO DE 1960

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral,

## RESOLVE:

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas ao servidor Sr. João Martins da Silva, Braçal, lotado na 2a. Residência, as férias regulamentares, referentes ao ano de 1958/59, a contar de 10-8 a 23-8-1960.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 5 de Julho de 1960.

Eng. LUIZ ALVES  
Diretor da D.A.

PORTARIA N. 471 — DE 5  
DE JULHO DE 1960

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral,

## RESOLVE:

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas ao servidor Sr. Israel Marinho de Oliveira, Braçal, lotado na 2a. Residência, as férias regulamentares, referentes ao ano de 1958/59, a contar de 10-8 a 23-8-1960.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 5 de Julho de 1960.

Eng. LUIZ ALVES  
Diretor da D.A.

## DE JULHO DE 1960

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral,

## RESOLVE:

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas ao servidor Sr. Waldomiro Batista Evangelista, Braçal, lotado na 2a. Residência, as férias regulamentares, referentes ao ano de 1958/59, a contar de 10-8 a 23-8-1960.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 5 de Julho de 1960.

Eng. LUIZ ALVES  
Diretor da D.A.

PORTARIA N. 473 — DE 5  
DE JULHO DE 1960

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral,

## RESOLVE:

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas ao servidor Sr. Zadiel Marcelino da Silva, Braçal, lotado na 2a. Residência, as férias regulamentares, referentes ao ano de 1958/59, a contar de 10-8 a 23-8-1960.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 5 de Julho de 1960.

Eng. LUIZ FARIA  
Diretor da D.A.

PORTARIA N. 474 — DE 5  
DE JULHO DE 1960

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral,

## RESOLVE:

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas ao servidor Sr. Oswaldo Barros, Abast., lotado na 2a. Residência, as férias regulamentares, referentes ao ano de 1957/58, a contar de 10-8 a 23-8-1960.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 5 de Julho de 1960.

Eng. LUIZ FARIA  
Diretor da D.A.

PORTARIA N. 475 — DE 5  
DE JULHO DE 1960

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral,

## RESOLVE:

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas ao servidor Sr. Arthur Braga de Souza, Braçal, lotado na 3a. Residência, as férias regulamentares, referentes ao ano de 1956/57, a contar de 10-8 a 23-8-1960.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 5 de Julho de 1960.

Eng. LUIZ ALVES  
Diretor da D.A.

PORTARIA N. 476 — DE 6  
DE JULHO DE 1960

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral,

## RESOLVE:

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas ao servidor Sr. Dino Bertulino da Costa, Soldado, lotado na O. R. M.-2

(Capanema), as férias regulamentares, referentes ao ano de 1958/59, a contar de 10-8 a 23-8-1960.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 6 de julho de 1960.

Eng. LUIZ ALVES  
Diretor da D.A.

Sr. Geraldo Alves Damasceno,  
Capataz, lotado na 5a. Residênc-

O Diretor da Divisão Adminis-trativa, as férias regulamentares, referentes ao ano de 1957/58, a contar de 1 a 23/8/60.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 12 de julho de 1960.

Eng. LUIZ ALVES  
Diretor da D.A.

PORTARIA N. 478 — DE 4  
DE JULHO DE 1960

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501,

Departamento de Estradas de Rodagem, 6 de julho de 1960.

Eng. LUIZ ALVES  
Diretor da D.A.

## RESOLVE:

Conceder, de acordo com a Lei ao funcionário Sr. Sebas-

tião José da Silva, Desenhista, ref. 12-4, lotado na Secção de Estudos e Projetos, as férias regulamentares, referentes ao ano de 1958/59, a contar de 1 a 30/7/60.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 4 de junho de 1960.

Eng. LUIZ ALVES  
Diretor da D.A.

## EDITAIS — ADMINISTRATIVOS

## MINISTÉRIO DA MARINHA

## COMANDO DO IV DISTRITO

## NAVAL

## DIVISÃO DE INTENDÊNCIA

## Concorrência Pública

## EDITAL DE REFERÊNCIA

De ordem do Exmo. Snr. Contra - Almirante, Comandante do IV Distrito Naval, chamo a atenção dos interessados para o Edital Geral que se acha publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará, dos dias 20 e 22 de julho de 1960, referentes à Concorrência Pública, que será realizada neste Comando, no próximo dia 2 de agosto de 1960, para fornecimento às Unidades do IV Distrito Naval, sediadas em Belém e aos navios da Marinha, surtos no pôrto desta Capital, durante o período de 1 de setembro a 31 de dezembro de 1960, dos grupos :

17 Material elétrico; 20 — Material de limpeza e conservação; 53 — Material de expediente: artigos de papelaria; máquina para escritório e acessórios; 54 — Material de

imprensa; 56 — Munição de bôca — sub-grupos : "Mantimentos", "Açougue", "Padaria", "Aves e ovos", "Laticínios", "Melhorias de Rancho", "Diétas", "Verduras e Frutas", "Rações preparadas", etc.

57 — Medicamentos: Aparelhos, utensílios e vasilhames para laboratório — Drogas e Reativos — Utensílios e vasilhame para farmácia; 61 — Material dentário; 64 — Material para cozinha e copa.

Comando do IV Distrito Naval, Belém-Pará, em 26 de julho de 1960.

**Antonio Constantino Gifalli**  
Capitão-Tenente — (IM)  
Encarregado da Divisão de Intendência  
(Ext. — Dias 26 e 28-7-60)

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ENGENHARIA  
Editor de Alinhamento e Arrumação

Pelo presente, faço saber a quem interessar possa, que havendo o sr. Vale Alves &

Cia. requerido o alinhamento e arrumação de um terreno à Rua Cesário Alvim, com as medições de 15m00 de frente por 42m.00 de fundos, área de 630,00m<sup>2</sup> marquei o dia 27 de julho corrente às 8 horas da manhã, para realizar o trabalho requerido, convidando os senhores confinantes a estarem no dia, hora e local acima mencionados, a fim de assistirem os mesmos o referido serviço e reclamarem aquilo que fôr a bem dos reciprocos interesses.

D. P. A. C., 14|7|960. — (a) Fernando Augusto Lima, engenheiro.

(Ext. — 26, 27 e 28|7|60)

#### CONSELHO REGIONAL DE TRÂNSITO

Edgar da Gama Titan, secretário do Conselho Regional de Trânsito, por nomeação legal, etc.

De acordo com a Resolução deste Conselho, datada de 13 do corrente mês, que aprovou o parecer do conselheiro Antero Sociro, declaro aberta, nesta Secretaria, pelo prazo de quinze (15) dias, Concorrência Pública para exploração da Linha intermunicipal Belém-Salinópolis dentro das seguintes condições:

I — O concorrente deverá oferecer no mínimo três veículos, em perfeitas condições de tráfego, dos quais pelo menos um de luxo, tipo Pullman, não sendo permitido o chamado "Pau de Arara".

II — Os concorrentes deverão sujeitar-se ao horário fixado pela DET;

III — Sujeitar-se ao preço das passagens fixadas pelo Conselho Regional de Trânsito;

IV — Os concorrentes devem especificar na proposta as espécies do veículo, número do motor, capacidade de passageiros, ano de fabricação e registro na DET;

V — O prazo de concessão será de cinco (5) anos, com a devida exclusividade;

VI — Nos meses de junho, novembro e dezembro a empresa concessionária colocará em tráfego na linha ônibus suficientes para condução dos passageiros.

Belém, 20 de julho de 1960.  
(a) Edgar da Gama Titan, secretário.

Observação: — As propostas serão apresentadas em envelope fechado e lacrado dentro do prazo determinado na sessão de 3 de agosto próximo, às 17 horas.

(G. — 15 dias seguidos)

#### SECRETARIA DE OBRAS, TERRAS E VIACAO

##### Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Antonio de Deus e Silva, nos termos do art. 7º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sítas na 19a. Comarca, 530. Térmo, 530. Município de Moju e 1390. Distrito, com as seguintes indicações e limites: A

sorte de terras fica situado aos fundos das terras Livramento de propriedade do signatário desta, por onde faz frente; pelo lado de baixo, limita-se com as terras do sr. José Martins; pelo lado de cima, limita-se com as terras de Anacleto Tourão, e pelos fundos, com terras devolutas do Estado, medindo 880 metros de frente por 3.300 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Moju.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 20 de Julho de 1960.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(Dias 23|7, 3 e 13|8|60)

##### Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Olivio Farias Rodrigues, nos termos do art. 6º, do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sítas na 6a. Comarca, 100. Térmo, 100. Município de Belém e 180. Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limita-se pela frente ou Oeste, onde mede 320 metros ou o que realmente medir, a começar da divisa do Utinga com o travessão da Linha de Tiro de Guerra Nacional, direita ou Sul onde mede mais ou menos 687 metros, com terras do Murutucum, servindo de divisa a cerca de arame ali existente, fundos ou Leste, onde mede 685 metros, com terras do Utinga, e esquerda ou Norte onde mede 523 metros, com terras do Utinga e de alguns particulares.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Belém.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 6 de julho de 1960.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(T. 28.418, — 14, 24|7 e 4|8|60)

##### Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Miguel Alves Araújo, nos termos do art. 6º, do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sítas na 14a. Comarca, 300. Térmo, 300. Município de C. do Araguaia e 310. Distrito, com as seguintes indicações e limites: A partir do lugar denominado serra vermelha, pelo lado leste rumo direto a gruta do Rafael deste rumo aos três morros, confinando com Tenecu Araújo, daí rumo ao corregão do Sampaio pelo lado norte, confinando com Herculano Sousa, daí rumo ao Sul, confinando com João Duarte de Sousa, daí rumo a citada serra vermelha, ponto de partida.

O referido lote de terras mede 3.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 26 de junho de 1960.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(Dias — 14, 24|7 e 4|8|60)

#### SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO E CULTURA

Pelo presente, fica notificada a Senhora Maria José Nunes de Oliveira, ocupante do cargo de Professor, lotado no G. Escolar "José

Bonifácio", para no prazo de trinta (30) dias, a contar da publicação deste, reassumir as funções de seu cargo, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Moju.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 14 de julho de 1960

Laura Batista de Lima  
Diretor de Expediente

(G. — Dias — 20 — 21 — 22 — 23 — 24 — 26 — 27 — 28 — 29 — 30 e 31|7; 2 — 3 — 4 — 5 — 6 — 7 — 9 — 10 — 11 — 12 — 13 — 14 — 15 — 16 — 17 — 18 — 19 — 20 — 21 e 23|8|60)

#### SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO E CULTURA

Pelo presente edital notifico a Senhora Josefa Emmi, ocupante de cargo de Professor, para no prazo de trinta (30) dias, a contar da publicação deste, reassumir as funções de seu cargo, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Moju.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 14 de julho de 1960

Laura Batista de Lima  
Diretor de Expediente

(G. — Dias — 20 — 21 — 22 — 23 — 24 — 26 — 27 — 28 — 29 — 30 e 31|7; 2 — 3 — 4 — 5 — 6 — 7 — 9 — 10 — 11 — 12 — 13 — 14 — 15 — 16 — 17 — 18 — 19 — 20 — 21 e 23|8|60)

#### ESTATUTOS DO COLEGIO NOSSA SENHORA DE LOURDES DE ICOARACI

FUNDADO A 2 DE MARÇO DE 1946

Art. 1º. O Colégio "Nossa Senhora de Lourdes" de Icoaraci tem por finalidade a educação da adolescência e juventude de par com aprimorada formação moral-religiosa.

Para a consecução do al. I mantém cursos Primário e Infantil.

Art. 2º. O referido Colégio, filiado à Sociedade das Filhas do Coração Imaculado de Maria, é dirigido por membros da citada Sociedade, sendo o corpo diretório constituído de:

Diretora, Secretária, e Tesouraria.

Art. 3º. A função da diretora é supervisionar as atividades educadoras, orientando-as e simulando-as.

A secretária faz o trabalho de escrita em geral, organiza o arquivo e redige o histórico da escola.

A econôma é responsável pelo movimento financeiro: regista as saídas e entradas e organiza o orçamento anual.

##### Da Administração

Art. 4º. O Colégio funciona em regime de externato, e em casos especiais de semestre.

Art. 5º. Recebe alunas de 6

a 18 anos, de preferência

mais pobres e necessitadas.

A matrícula se faz nos meses de janeiro e fevereiro, sendo o

início das aulas em março, as

quais se prolongam até fins de

novembro.

#### Dispositivos Gerais

1) — O Colégio é inteiramente gratuito. Contudo, as alunas devem adquirir material escolar, pois só em casos especiais fornecerá o material para as alunas.

2) — O Colégio não exige uniforme caro para as alunas, dado seu caráter gratuito e beneficiador da classe pobre.

3) — No fim de cada ano, dentro das possibilidades, a Diretoria organizará uma festinha de encerramento.

4) — O corpo docente do Colégio é também inteiramente gratuito e sempre constituído de membros ou Irmãs da Sociedade das Filhas do Coração Imaculado de Maria.

Icoaraci, 14 de março de 1960.

— Irmã Maria da Redenção, diretora.

Reconheço a assinatura da Irmã Maria da Redenção. Belém, 21 de julho de 1960. Em test. HP da verdade. O Tabelião, Hermano Pinheiro.

Dia — 26|7|60

#### ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

##### SECÇÃO DO PARÁ

Convocação da Assmebléia Geral

Nos termos da alínea I do artigo 59 do Regulamento da Ordem dos Advogados do Brasil, tenho a honra de convocar os cento e setenta (170) advogados inscritos nesta Secção, que se acham quites do pagamento de suas anuidades, a se reunirem em Assembléia Geral, no dia vinte e seis (26) de julho corrente, às dez (10) horas, na sala de sessões do Conselho Seccional, no edifício do Forum, para deliberarem a respeito da leitura, discussão e votação do Relatório e das Contas da Diretoria referentes ao período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 1959.

Comunico aos convocados que o Relatório e as Contas foram publicados no DIARIO OFICIAL deste Estado, edição de 8 de julho corrente, estando os documentos comprobatórios da escrita à disposição de todos, diariamente, das 8

às 12 horas, na sede do Conselho, no edifício do Forum, nesta Capital.

Belém, 12 de julho de 1960.

(a.) Salvador Rangel de

Pará — Presidente, em

exercício, do Conselho da Ordem dos Advogados do Brasil Secção do Pará..

(Ext. — 13 e 26|7|60)

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXIII

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 26 DE JULHO DE 1960

NUM. 5.175

## ACÓRDÃO N. 300

Apelação Penal de Soure  
Apelante : — Raimunda de Soure  
Silva.

Apelada : — Yolanda Oliveira de Deus.

Relator : — Desembargador Agnaldo Monteiro Lopes.

EMENTA : — Havendo retorsão imediata, que consiste em injúria, o juiz pôde deixar de aplicar a pena, mas persiste a obrigação do pagamento das custas.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação penal, vindos da comarca de Soure, sendo apelante, Raimunda de Soure e Silva; e, apelada, Yolanda Oliveira de Deus :

A apelante foi processada, na comarca de Soure, pelo crime definido no art. 139, do Código Penal, já ter no dia 5 de fevereiro do ano passado, injuriado a apelada. Feito o sumário de culpa e cumpridas as demais diligências indispensáveis à validade do processo, o Dr. Pretor julgou procedente a ação, mas deixou de aplicar a pena, por se lhe afigurar, no caso, ter ocorrido a retorsão imediata, que consiste em outra injúria por parte do ofendido. Impôs, porém, a condenação às custas. A querelada apelou, tempestivamente, dessa decisão, manifestando-se, nesta Instância, o Exmo. Sr. Desembargador Procurador Geral do Estado pela confirmação da sentença.

I — E' de se confirmar a sentença apelada, que, admitindo a hipoteca prevista no inciso II, do art. 140, do Código Penal, manteve, todavia, a imposição do pagamento das custas.

No caso de retorsão, como bem acentua a sentença, persiste a obrigação do pagamento das custas, pois a existência do crime e respectiva autoria foram reconhecidas e proclamadas, havendo, consequentemente, uma parte vencida, a qual se impõe o ônus desse pagamento, a despeito de haver o juiz, usando duma faculdade legal, deixado de aplicar a pena correspondente.

Sendo a impugnação apenas quanto à imposição de pagar a apelante as custas, é impertinente saber quem deu início à discussão e à troca de insultos.

Ex-positis :

Acórdam os juízes da Segunda Câmara Penal de Justiça, por unanimidade, negar provimento à apelação, para confirmar, como

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

confirmam, a sentença apelada, por seus próprios fundamentos.

Belém, 17 de junho de 1960.

(aa) Alvaro Pantoja, Presidente.

Agnaldo Monteiro Lopes, Relator.

Oswaldo Souza, Procurador Geral do Estado.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 18 de Julho de 1960.

LUÍS FARIA — Secretário

## ACÓRDÃO N. 301

Recurso ex-officio de Habeas-Corpus da Capital

Recorrente : — O Dr. Juiz de Direito da 9a. Vara.

Recorrido : — Manoel dos Santos Chaves.

Relator : — Desembargador Eduardo Mendes Patriarcha.

EMENTA : — Confirma-se a decisão que concedeu "habeas-corpus" pelos seus próprios fundamentos.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso ex-officio de "habeas-corpus" da Comarca da Capital, sendo recorrente, o doutor Juiz de Direito da Nona (9a.) Vara Criminal e desta Capital; e, recorrido, Manoel dos Santos Chaves.

Acórdam os Juízes componentes da 2a. Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso "ex-officio" para confirmar, como confirmam, a decisão recorrida, pelos seus jurídicos fundamentos.

Custas na forma da lei.

Belém, 17 de Junho de 1960.

(ca) Alvaro Pantoja, Presidente.

Eduardo Mendes Patriarcha, Relator.

Oswaldo Souza, Procurador Geral do Estado.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 18 de Julho de 1960.

LUÍS FARIA — Secretário

## ACÓRDÃO N. 302

Apelação Civil da Capital

Apelante : — Alfredo de Brito Cabral.

Apelado : — Raimundo da Silva Lima.

Relator : — Des. Oswaldo de Brito Farias.

EMENTA : — Despreza-se a preliminar prejudicial da inadmissibilidade do recurso interposto, arguida pelo apelado, no sentido de se não tomar conhecimento do mesmo, por ser, na espécie dos autos,

o de agravo de instrumento, com base no art. 842, inciso IV, do Código de Processo Civil, segundo diz ele o recurso cabível; e mais por não ter aplicação ao caso em exame o disposto no art. 810 do dito Código; pois que, no entender da maioria da Turma da Egredia 2a. Câmara Cível deste Colendo Tribunal foi regular e acertadamente usada a ação interposta; enquanto que com respeito à invocação do dispositivo do citado art. 810 do Código de Processo Civil, que se apegue o apelado, não é de ser aceita, pelo seu não enquadramento do caso concreto dos autos, em os quais acha referida maioria não estar suficientemente provado ter havido má fé ou erro grosseiro por parte do apelante, na interposição de seu recurso; mesmo porque, acrescenta aludida maioria, aquela não se presume, mas, pelo contrário, como este último, para ser admitida, preciso se faz estar perfeita e inequivocamente provada.

A ainaliação na penhora procedida em ação executiva, para cobrança de dívida, de determinado bem que se diz não pertencer ao executivo de envolta com outro tipo de sua propriedade, não dá, em absoluto, lugar à nulidade de tal penhora mas apenas à exclusão do bem indevidamente abrangido pela mesma, desde que reclamada pelos meios regulares cabíveis, por quem de direito judicialmente habilitado e juridicamente baseado; tal como ocorre com os casos de excesso, em que deverá ser feita a devida e necessária redução, conforme tem decidido, sem discrepância, a Jurisprudência firmada pelos Tribunais do País; razão porque é de ser desprezada a preliminar de nulidade da penhora arguida pelo apelante.

No mérito, é de ser confirmada a respeitável sentença apelada por suas jurídicas conclusões decisórias, através das quais terminou por julgar não provados os embargos de terceiro senhor e possuidor opostos à penhora procedida na ação executiva,

ação, na forma prevista no inciso II do art. 895 do Código de Processo Civil: por isso que é sabido, nos termos da redação no art. 135 do Código Civil, que conquanto o instrumento particular, quando devidamente formalizado, prove as obrigações convencionais de qualquer valor, os seus efeitos, porém, bem como os da cessão, não se operam à respeito de terceiros, antes da sua transcrição no registro público.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Civil da Comarca da Capital, em que são partes, como apelante, Alfredo de Brito Cabral, e como apelado, Raimundo da Silva Lima:

Adotado como parte integrante deste Acórdão o relatório figurante de fls. 49 a 50 verso, acrescido do aditamento feito às fls. 51, pelo Exmo. Sr. Desembargador Revisor, cumpre desde logo entrar-se na apreciação das provas produzidas e das razões expostas pelas partes contendentes, para poder ter este lugar o final promulgamento julgador do recurso de apelação interposto.

#### Preliminares:

É de desprezar-se a preliminar prejudicial da inadmissibilidade do recurso interposto, arguida pelo apelado, no sentido de se não tomar conhecimento do mesmo, por ser, na espécie dos autos, o de instrumento, com base no art. 842, inciso IV, do Código de Processo Civil, segundo o qual é o recurso cabível; e mais por não ter aplicação ao caso em exame o disposto no art. 810 do dito Código; pois que no entender da maioria da Turma da Egrégia 2a. Câmara Cível deste Colendo Tribunal, foi regular e acertadamente usada a apelação interposta, enquanto que com respeito à invocação do dispositivo do citado art. 810 do Código de Processo Civil, a que se apegava o apelado, não é de ser aceita, pelo seu não enquadramento no caso concreto dos autos, em os quais acha referida maioria não estar suficientemente provado ter havido má fé ou erro grosseiro por parte do apelante, na interposição de seu recurso, mesmo porque, acrescenta citada maioria, aquela não se presume, mas, pelo contrário, como este último, para ser admitida, preciso se faz estar perfeitamente provada.

Igualmente é de desprezar-se a preliminar de nulidade da penhora, arguida pelo apelante, por motivo de haver a mesma recebido, também, sobre o terreno em que está edificada a barraca penhorada à executada, que se diz pertencer ao Estado, de vez que, além de não existir nos autos qualquer prova atestadora dessa alegada propriedade, é de considerar-se que quando mesmo existisse prova cabal e hábil a tal respeito, o que se teria a fazer era única e simplesmente a necessária e devida exclusão do referido terreno, isto ainda somente provocação do legítimo representante judicial do Estado, pelos meios legais competentes.

É que a inclusão na penhora procedida em ação executiva, para a cobrança de dívida, de determinado bem que se diz não pertencer ao executado, de envolta

cora outro tido como de sua propriedade, não há, em absoluto, lugar à nulidade de tal penhora, mas apenas à exclusão do bem indevidamente abrangido pela mesma, desde que reclamada pelos meios regulares cabíveis, por quem de direito judicialmente habilitado e juridicamente baseado, tal como ocorre com os casos de excesso, em que deverá ser feita a devida e necessária redução, conforme tem decidido, sem discrepância, a Jurisprudência firmada pelas Tribunais do País, como se pôde constatar pelo que expressam os arrestos, cujas respectivas emendas vão abaixo, transcritas:

"O excesso de penhora não tem como efeito a nulidade da execução, mas provoca, apenas, sua redução aos limites da dívida" (Revista Forense, Vol. LVII, pag. 139).

"O excesso não dá causa à nulidade" (Revista cit., vol. LXVII, pag. 434).

"O excesso da penhora não induz nulidade" (Revista citada, vol. LXVII, pag. 748).

"O excesso não é motivo de nulidade do processo. Justificará, apenas, quando apurado, a medida a que alude o art. 1015, do Código de Processo Civil" (Rev. cit., vol. 153, pag. 316).

E por ter sido prolatado em caso que apresenta certo aspecto jurídico perfeitamente idêntico ao que constitui o objeto da preliminar de nulidade ora sub-judicata, é oportuno citar-se para reforço da conclusão julgadora a que se acaba de chegar, o acerto do pronunciamento decisório que se encontra na emenda de arresto, que adicione se segue:

"Não estando suficientemente provado que os bens penhorados pertencem ao Estado, é válida a penhora realizada sobre eles" (Rev. cit., vol. XCVI, pag. 323).

#### De Mérito:

No mérito, é de ser confirmada a respeitável sentença apelada, por suas jurídicas conclusões decisórias, através das quais terminou por julgar não provados os embargos de terceiro senhor e possuidor opostos pelo apelante à penhora procedida na ação executiva, para cobrança de dívida, que contra Sofia Lima Sarmiento moveu o apelado, para, em consequência, mandar que dita ação tivesse prosseguimento, e, assim, considerar subsistente referida penhora.

A despeito do que ai contrário afirma, em as considerações iniciais de sua parte decisória, a respeitável sentença apelada, está inequivocavelmente provado nos autos ter havido, na espécie em julgamento, o caso típico de alienação em fraude de execução, resultante de um conluio concordado entre a executada e o apelante, através do forjamento de um recibo, por meio do qual aquela simulara vender a este a barraca, sobre a qual recaía a penhora da ação, cujos efeitos jurídicos e legais o mesmo apelante pretendia cortar com a oposição dos embargos de terceiro senhor e possuidor sór si utilizados contra tal execução, com o visado propósito de conseguir assim tornar insubstancial referida penhora, por isso que a denunciarem os tensivamente tal simulação ou a

flaideza de tal transação, se considerar subsistente dita penhora, apesar de claramente visíveis e reais.

Custas na forma da lei.

Belém, 22 de abril de 1960.  
(aa.) Alvaro Pantoja, Presidente, Osvaldo de Brito Farias, Relator. Vencido no julgamento da preliminar prejudicial da inadmissibilidade do recurso interposto, arguido pelo apelado, pois que alegava tal preliminar, para o fim de não tomar conhecimento do mesmo, por entender ser, na realidade, o de agravo de instrumento, com base no art. 842, inciso IV, do Código de Processo Civil, o recurso cabível, na espécie dos autos; e no mais por achar não ter aplicação ao caso em exame o disposto no art. 810 do citado Código; de vez que além de considerar ser indiscutível o não cabimento da apelação de que alegamente usava o requerente contra a respeitável sentença decisória da causa, em primeira instância (digo aéreamente por não ter sido invocado nenhum dispositivo da lei para apoiar a interposição desse seu recurso), considerei ainda ter havido evidente má fé e mesmo erro grosseira por parte dele, na interposição desse seu recurso.

E que unicamente do simples enunciado do dispositivo do supracitado inciso V, do art. 842 do Código de Processo Civil, ressalta patente e inequívoca não somente a prova do perfeito enquadramento do recurso em apreciação como de agravo de instrumento, como também a do erro grosseiro e bem assim a da má fé em que incorreria o apelante ao usar preconcebida e premeditadamente desse recurso palpavelmente inadmissível na espécie, com o visado propósito de obter benefícios ilícitos, uma vez que, conforme argumenta com toda procedência e convincente o apelado, o recurso industriamente interposto, foi usado com três objetivos, quais sejam: o de garantir o efeito suspensivo, evitar as despesas com o preparo do instrumento e gozar da vantagem dos maiores prazos que a lei estabelece para o julgamento do recurso de apelação.

Revela considerar-se ainda, como muito oportunamente salienta a respeitável sentença apelada, que a transcrição do insubstancial documento de fls. 6 no registro público, não observou o que dispõe o n. I, letra a), do art. 134, combinado com o art. 139, do Decreto n. 4.857, de 9 de novembro de 1939 (Lei dos Registros Públicos).

#### A vista do exposto:

Acordam os senhores Juizes componentes da Egrégia 2a. Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, por maioria de votos, desprazada a preliminar prejudicial da inadmissibilidade do recurso interposto, arguida pelo apelado, bem como, por unanimidade de votos, a preliminar de nulidade da penhora arguida pelo apelante, no mérito, negar, por unanimidade de votos, provimento a apelação interposta, para confirmarem, como confirmam, a respeitável sentença apelada, por suas jurídicas conclusões decisórias, através das quais terminou por julgar não provados os embargos de terceiro senhor e possuidor opostos à penhora procedida na ação executiva, para, em consequência, mandar que esta tivesse prosseguimento, e, assim, considerar subsistente referida penhora.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém,

19 de julho de 1960. — (a.) Luís Faria, Secretário.

## EDITAIS — JUDICIAIS

### COMARCA DA CAPITAL LEILÃO PÚBLICO

Edital com o prazo de 20 dias O Dr. Roberto Cardoso Freire da Silva, Juiz de Direito da 1a. Vara Cível e privativa de Órfãos Ausentes e Interditos da Comarca de Belém, Capi-

tal do Estado do Pará, etc. Faz saber aos que o presente edital virarem ou dele conhecimento tiverem, que no dia 11 do mês próximo, às 16 horas, no local, irá a público pregão de venda e arrematação, em leilão público, com um desconto de

## DIARIO DA JUSTICA

vinte por cento (20%), o imóvel abaixo descrito, pertencente à herança de José David Coelho Nunes, da qual é inventariante dona Olinda Gonçalves Nunes:

Terreno edificado, nesta cidade, com uma baraca, à Rua Cesário Alvim, coletado sob o número trezentos e cinquenta e seis (356) do plaqueamento moderno, no trecho compreendido entre as ruas Carlos de Carvalho e Bom Jardim, confinando de ambos os lados com propriedade de quem de direito, medindo 5,70 de frente por ... 28m,90 de fundos ou o que realmente tiver e fôr encontrado, avaliado em cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00).

Quem pretender arrematar o imóvel acima descrito, deverá comparecer no dia, hora e local acima declarados, a fim de dar o seu lance ao leiloeiro judicial, que aceitará o de quem mais oferecer sobre a aludida avaliação.

O comprador pagará à banca o preço de sua arrematação, assim como as comissões do escrivão, leiloeiro, portero, custas e a respectiva carta de arrematação, bem assim os impostos que lhe competirem.

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital com o prazo de vinte dias, que será publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos dezenove (19) dias do mês de julho de mil novecentos e sessenta (1960). Eu, Moacyr Santiago, escrivão, o datilografei e subscrevi. — (a) Roberto Cardoso Freire da Silva.

(T. 28452 — 26/7/60)

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

#### E D I T A L

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que às fls. 107 a 109 dos autos de Apelação Civil da Comarca da Capital, entre partes, como Apelante — Alice Engelhard Martins e Apelada — Ana Margarida Freitas de Castro, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente, foi proferido o seguinte despacho: — Vistos, etc.. O presente recurso extraordinário, com fundamento no art. 101, III, letras a) e d), da Constituição Federal, dá, como violado o prescrito nos arts. 1092, 1094, 1046, 1047, 142 e 119, do Código Civil, pelo V. Acórdão n. 215, às fls. 92, datado de 22-4-60, deste E. Tribunal de Justiça, que, segundo se argue, aplicou, por distorção, as regras do Decreto-Lei n. 58 de 10-10-1937, e Lei 663, de 11-5-1949, contrariando, assim, a regra estabelecida no art. 158, n. III, do C. Civil. Versou a demanda, com fundamento no art. 1106, do Código Civil, sobre a execução compulsória de promessa de venda de imóveis.

O contrato preliminar, junto às fls. 6, com força de definitivo, consignou, claramente, não só a declaração de pagamento de certa quantia como sinal o princípio de pagamento, ficando o restante do preço para ser pago 180 dias após — mas também a de ser irrevogável e irretratável a venda feita.

Passou o prazo de 180 dias sem que fosse pago o restante do preço ou reclamado seu pagamento pelo promitente vendedor.

A promessa de venda está inscrita no Registro de Imóveis. O Venerando Acórdão recorrido, considerando a irretratabilidade da promessa, inscrita devidamente no competente registro, excluída, por-

mento, não usada mesmo, caso fosse possível, em tempo, pelo promitente vendedor.

contrato preliminar, negou provimento à apelação, para condenar a sentença que condenou os herdeiros do promitente vendedor, a outorgarem a escritura definitiva, sob pena de adjudicação compulsória, de conformidade com o escrito no decreto-lei n. 58 e Lei n. 649, mencionados.

Esta foi a hipótese resolvida pelo Venerando Acórdão, que salvou melhor inteligência das leis aplicadas pelo V. Supremo Tribunal, penso, decidiu com acerto e não violou lei federal e nem diversamente doutrinou em contrário da jurisprudência dos Tribunais quando aplicou, na solução da demanda, o Decreto-Lei n. 58, e a Lei 649, nem ainda quando afirmou não importar o pagamento do restante do preço, no prazo ajustado, com desfazimento do contrato, porque a promessa de venda é irretratável, inscrita no Registro de Imóveis, já era promessa real oponível a terceiros e não comporta arras penitenciais.

Ajustada a faculdade de arrendamento, em consequência das arras, obrigatório se tornou o contrato, com a exequibilidade imediata, por força do ajustado pelas partes.

Não há também contradição entre a decisão, objeto do presente recurso, e a jurisprudência dos Tribunais do País, por quanto, decidindo a demanda, aplicou o direito que regula a espécie, considerando a exposição dos fatos.

A vista do exposto, não admito o recurso extraordinário interposto por Alice Engelhard Martins contra o V. Acórdão n. 215, desse E. Tribunal de Justiça. Custas como de lei. P. e R.

Belém, 12 de julho de 1960.

(a.) ALVARO PANTOJA, Presidente.

Dado e passado nesta Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, aos 15 de julho de 1960.

Wilson Rabelo  
Escrivão

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA

#### EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo exmo. sr. desembargador presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 25 de Julho corrente, para julgamento, pela 1a. Câmara Civil, dos seguintes feitos:

Apelação Civil — ex-officio — Capital — Apelante — O Dr. Juiz de Direito da 7a. Vara — Apelados — Oscar da Luz Ferraz e esposa — Relator — Des. Souza Moitta.

Agravio — Idem — Agravantes

— Manoel Moraes e outros —

Agravado — O Departamento de Estradas de Rodagem — Relator

— Des. Aluzio Leal.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 18

de Julho de 1960.

(a) Luis Faria — Secretário.

### TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8.ª REGIÃO

#### EDITAL

Pelo presente Edital fica notificado Aluizio Severiano Bezerra, brasileiro, solteiro, tratorista, residente em Marituba, km. 2, de que foi designado o dia vinte e sete (27) do corrente, às quatorze (14), horas, para audiência de julgamento de processo TRT-63/60, em que o mesmo é recorrido e em que é recorrente Manoel Pinto da Silva. Referida audiência será realizada na sede deste Tribunal, à Av. Nazaré, 200.

Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, em 21 de julho de 1960.

(a. Sulica Meneses — Diretor da Secretaria.

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA

#### EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada nesta Secretaria, sendo registrados, os autos de apelação civil da Comarca da Capital, em que são partes, como apelante. Antunes & Imbiriba; e, apelado, Luiz Manoel Saraiva, a fim de ser preparada dita apelação, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pela Câmera Civil competente do Egrégio Tribunal de Justiça, dentro do prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 19 de Julho de 1960.

(a) Luis Faria — Secretário.

### Anúncio de julgamentos da 1a. Câmara Civil

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo exmo. sr. desembargador presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 25 de Julho corrente, para julgamento, pela 1a. Câmara Civil, dos seguintes feitos:

Apelação Civil — ex-officio — Capital — Apelante — O Dr. Juiz de Direito da 7a. Vara — Apelados — Oscar da Luz Ferraz e esposa — Relator — Des. Souza Moitta.

Agravio — Idem — Agravantes

— Manoel Moraes e outros —

Agravado — O Departamento de Estradas de Rodagem — Relator

— Des. Aluzio Leal.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 18

de Julho de 1960.

(a) Luis Faria — Secretário.

#### EDITAL

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada nesta Secretaria, sendo registrados, os autos de Apelação Civil da Comarca da Capital, em que é apelante, Miguel Dieger Gonçalves; e, apelado, José de Almeida Santos, a fim de ser preparada dita apelação, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pela Egrégia Câmera Civil competente do Egrégio Tribunal de Justiça, dentro do prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 19 de Julho de 1960.

(a) Luis Faria — Secretário.

#### EDITAL

Faço público, para conhecimento

de quem interessar possa, que deram entrada nesta Secretaria, sendo registrados os autos de Apelação Civil da Comarca da Capital, em que são partes, como apelante. Francisco Frota Aguiar; e, apelado, Manoel Bahia de Barros, a fim de ser preparada dita apelação, para sorteio de relator, distribuição e julgamento, pela Câmera Civil competente do Egrégio Tribunal de Justiça, dentro do prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 19 de Julho de 1960.

Luis Faria — Secretário

### PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: José Francisco de Oliveira e Maria Deuza Viegas Miléo, ele solteiro, natural do Pará, motorista, filho de José Francisco de Oliveira e de Deusa Francisco de Oliveira, ela solteira, natural do Pará, doméstica, filha de Paulo Miléo e Maria Francisco Calvão Miléo, residentes em Belém. Aryaldo Gavinho Nunes e Ruth da Silva Figueira, ele solteiro, natural do aPrá, motorista, filho de Ermano Branco Nunes e Evangelina Gavinho Nunes, ela solteira, natural do Pará, doméstica, filha de Teodosio Gavinho Nunes e Andrade Figueira e Priscila da Silva Figueira, residentes nesta cidade. José Ferreira Lima e Ivone da Costa Melo, ele solteiro, natural do Pará, saudade, filho de José Ferreira Lima e Andria Oliveira Lima, casal solteiro, natural do Pará, motorista, filha de Adauto de Oliveira Melo e Corina Amelia da Cunha, residentes nesta cidade. Edilene Moraes da Silva e Margarida da Trindade, ele, solteiro, natural do Pará, datilógrafo, filho de Bruno Silva e Benedicta Margarida da Silva, ela, solteira, natural do Pará, doméstica, filha de Caracol da Trindade Mendes, residentes nesta cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei, se alguém souber de impedimento, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 22 de julho de 1960. E eu, Francisco Gemaque Tavares Junior, Oficial substituto, assinante. Francisco Gemaque Tavares Junior.

(T. 28.450 — 23 e 30-7-60)

#### EDITAL

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada nesta Secretaria, sendo registrados, os autos de Apelação Civil da Comarca da Capital, em que são partes como apelante M. Sardo Leão; e, apelado Raquel Obadia Benchimol a fim de ser preparada dita apelação, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pela Câmera Civil competente do Egrégio Tribunal de Justiça, dentro do prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 19 de Julho de 1960.

(a) Luis Faria — Secretário.

#### EDITAL

Faço público, para conhecimento

de quem interessar possa, que deram entrada nesta Secretaria, sendo registrados os autos de Apelação Civil da Comarca da Capital, em que são partes, como apelante. Francisco Frota Aguiar; e, apelado, Manoel Bahia de Barros, a fim de ser preparada dita apelação, para sorteio de relator, distribuição e julgamento, pela Câmera Civil competente do Egrégio Tribunal de Justiça, dentro do prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 19 de Julho de 1960.

Luis Faria — Secretário



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Boletim Eleitoral

ESTADO DO PARA

ANO VIII

BELEM — TERÇA-FEIRA, 26 DE JULHO DE 1960

NUM. 2.704

EDITAL N. 579  
O Doutor José Amazonas Pantoja,  
Juiz Eleitoral da 28a. Zona  
(Belém), por nomeação legal etc..

Leva ao conhecimento de interessados, que foi deferido o pedido de transferência de Maria Amélia Campos, portadora do título n. 4794, expedido pela 3a. Zona de Parnaíba — Picuí, a 3 de maio de 1958.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos catorze dias do mês de julho de mil novecentos e sessenta.

Eu, Aloysio de Barros Coutinho, Escrivão Eleitoral.

(a.) Dr. José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral.

EDITAL N. 580  
O Doutor José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 28a. Zona (Belém), por nomeação legal etc..

Leva ao conhecimento de interessados, que foi deferido o pedido de transferência de Fernandino Pantoja Fontenelle, portador do título n. 1467, expedido pela 33a. Zona de Nova Tomboteua — Pará, a 30-7-958.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos catorze dias do mês de julho de mil novecentos e sessenta.

Eu, Aloysio de Barros Coutinho, Escrivão Eleitoral.

(a.) Dr. José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral.

EDITAL N. 581  
O Doutor José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 28a. Zona (Belém), por nomeação legal etc..

Leva ao conhecimento de interessados, que foi deferido o pedido de transferência de Martinho de Souza, portador do título n. 14561, expedido pela 29a. Zona de Belém — Pará, a 10-6-971.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos catorze dias do mês de julho de mil novecentos e sessenta.

Eu, Aloysio de Barros Coutinho, Escrivão Eleitoral.

(a.) Dr. José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral.

EDITAL N. 582  
O Doutor José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 28a. Zona (Belém), por nomeação legal etc..

Leva ao conhecimento de interessados, que foi deferido o pedido de transferência de Benedicto Scorni, portador do título n. 3037, expedido pela 4a. Zona de Ananhaí — Pará, a 23-7-958.

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos catorze dias do mês de julho de mil novecentos e sessenta.

Eu, Aloysio de Barros Coutinho, Escrivão Eleitoral.

(a.) Dr. José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral.

JUIZO ELEITORAL DA  
28.ª ZONA BELEM (PARA)

EDITAL N. 583

O Doutor José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 28a. Zona (Belém), por nomeação legal etc..

Leva ao conhecimento de interessados, que foi Deferido o pedido de transferência de Silvia da Fonseca Alves Pereira, portadora do título n. 175.425, expedido pela 2a. Zona de Tucuruvi-São Paulo a 11-7-958.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos catorze dias do mês de julho de mil novecentos e sessenta.

Dr. José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral

Aloysio de Barros Coutinho

Escrivão Eleitoral

EDITAL N. 584

O Doutor José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 28a. Zona (Belém), por nomeação legal etc..

Leva ao conhecimento de interessados, que foi Deferido o pedido de transferência de João Evangelista de Carvalho, portador do título n. 16.828, expedido pela 1a. Zona do Distrito Federal — Rio de Janeiro a 15-10-957.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos catorze dias do mês de julho de mil novecentos e sessenta.

Dr. José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral

Aloysio de Barros Coutinho

Escrivão Eleitoral

EDITAL N. 585

O Doutor José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 28a. Zona (Belém), por nomeação legal etc..

Leva ao conhecimento de interessados, que foi Deferido o pedido de transferência de Catavino Lopes Serra, portador do título n. 478, expedido pela 57a. Zona de Pinheiro — Maranhão a 7-3-953.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos catorze dias do mês de julho de mil novecentos e sessenta.

Dr. José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral

Aloysio de Barros Coutinho

Escrivão Eleitoral

EDITAL N. 586

O Doutor José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 28a. Zona (Belém), por nomeação legal etc..

Leva ao conhecimento de interessados, que foi Deferido o pedido de transferência de Benedicto Scorni, portador do título n. 3037, expedido pela 4a. Zona de Ananhaí — Pará, a 23-7-958.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos catorze dias do mês de julho de mil novecentos e sessenta.

Dr. José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral

Aloysio de Barros Coutinho

Escrivão Eleitoral

EDITAL N. 587

O Doutor José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 28a. Zona (Belém), por nomeação legal etc..

Leva ao conhecimento de interessados, que foi Deferido o pedido de transferência de Benedicto Scorni, portador do título n. 3037, expedido pela 4a. Zona de Ananhaí — Pará, a 23-7-958.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos catorze dias do mês de julho de mil novecentos e sessenta.

Dr. José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral

Aloysio de Barros Coutinho

Escrivão Eleitoral

legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos catorze dias do mês de julho de mil novecentos e sessenta.

Dr. José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral  
Aloysio de Barros Coutinho  
Escrivão Eleitoral

## EDITAL N. 890

O Doutor José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 28a. Zona (Belém), por nomeação legal etc..

Leva ao conhecimento de interessados, que foi Deferido o pedido de transferência de Dulcirene Martins da Fonseca, portador do título n. 4.105, expedido pela 25a. Zona de Capanema — Pará a 12-5-958.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos catorze dias do mês de julho de mil novecentos e sessenta.

Dr. José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral  
Aloysio de Barros Coutinho  
Escrivão Eleitoral

## EDITAL N. 587

O Doutor José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 28a. Zona (Belém), por nomeação legal etc..

Leva ao conhecimento de interessados, que foi Deferido o pedido de transferência de Maria de Lourdes Freitas da Silva, portadora do título n. 4.419, expedido pela 3a. Zona de Curuçá — Pará a 6-8-958.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos catorze dias do mês de julho de mil novecentos e sessenta.

Dr. José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral  
Aloysio de Barros Coutinho  
Escrivão Eleitoral

## EDITAL N. 588

O Doutor José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 28a. Zona (Belém), por nomeação legal etc..

Leva ao conhecimento de interessados, que foi Deferido o pedido de transferência de Ana de Castro Abdon, portadora do título n. 257, expedido pela 17a. Zona de Chaves — Pará a 23-11-957.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos catorze dias do mês de julho de mil novecentos e sessenta.

Dr. José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral  
Aloysio de Barros Coutinho  
Escrivão Eleitoral

## EDITAL N. 589

O Doutor José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 28a. Zona (Belém), por nomeação legal etc..

Leva ao conhecimento de interessados, que foi Deferido o pedido de transferência de Helna Moreira Fialho de Azevedo Soárez, portadora do título n. 20.261, expedido pela 7a. Zona do Distrito Federal—Rio de Janeiro a 5-7-957.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos catorze dias do mês de julho de mil novecentos e sessenta.

Dr. José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral  
Aloysio de Barros Coutinho  
Escrivão Eleitoral

## EDITAL N. 590

O Doutor José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 28a. Zona (Belém), por nomeação legal etc..

Leva ao conhecimento de interessados, que foi Deferido o pedido de transferência de Joana Moraes Filho, portador do título n. 81.638, expedido pela 13a. Zona de Bragança—Pará, a 7-6-958.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos catorze dias do mês de julho de mil novecentos e sessenta.

Dr. José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral  
Aloysio de Barros Coutinho  
Escrivão Eleitoral

## EDITAL N. 591

O Doutor José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 28a. Zona (Belém), por nomeação legal etc..

Leva ao conhecimento de interessados, que foi Deferido o pedido de transferência de Helna Moreira Fialho de Azevedo Soárez, portadora do título n. 20.261, expedido pela 7a. Zona do Distrito Federal—Rio de Janeiro a 5-7-957.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos catorze dias do mês de julho de mil novecentos e sessenta.

Dr. José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral  
Aloysio de Barros Coutinho  
Escrivão Eleitoral

## EDITAL N. 592

O Doutor José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 28a. Zona (Belém), por nomeação legal etc..

Leva ao conhecimento de interessados, que foi Deferido o pedido de transferência de Joana Moraes Filho, portador do título n. 81.638, expedido pela 13a. Zona de Bragança—Pará, a 7-6-958.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos catorze dias do mês de julho de mil novecentos e sessenta.

Dr. José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral  
Aloysio de Barros Coutinho  
Escrivão Eleitoral

## EDITAL N. 593

O Doutor José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 28a. Zona (Belém), por nomeação legal etc..

Leva ao conhecimento de interessados, que foi Deferido o pedido de transferência de Raimundo Lopes Batista da Silva, portador do título n. 14.110, expedido pela 1a. Zona de Belém — Pará, a 19-6-957.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos catorze dias do mês de julho de mil novecentos e sessenta.

Dr. José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral  
Aloysio de Barros Coutinho  
Escrivão Eleitoral

## EDITAL N. 594

O Doutor José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 28a. Zona (Belém), por nomeação legal etc..

Leva ao conhecimento de interessados, que foi Deferido o pedido de transferência de Raimundo Lopes Batista da Silva, portador do título n. 14.110, expedido pela 1a. Zona de Belém — Pará, a 19-6-957.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos catorze dias do mês de julho de mil novecentos e sessenta.

Dr. José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral  
Aloysio de Barros Coutinho  
Escrivão Eleitoral

## EDITAL N. 595

O Doutor José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 28a. Zona (Belém), por nomeação legal etc..

Leva ao conhecimento de interessados, que foi Deferido o pedido de transferência de Raimundo Lopes Batista da Silva, portador do título n. 14.110, expedido pela 1a. Zona de Belém — Pará, a 19-6-957.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado nesta cidade



# Diário da Assembleia

ESTADO DO PARA

ANO IV

BELEM — TERÇA-FEIRA, 26 DE JULHO DE 1960

NUM. 1.146

**TÍTULO**  
A Mesa da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em cumprimento à deliberação do Plenário,

**RESOLVE:**

Conceder à Izaura Vidal Corrêa, ocupante do cargo de Datilógrafo, lotada na Secretaria desta Assembleia, quarenta e cinco (45) dias de licença para tratamento de saúde, de acordo com o art. 92, item I, da Lei n. 749, de 24-12-53 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado), e art. 161, parágrafo 2º, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, a partir de 11 de julho a 24 de agosto de 1960.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Belém, 11 de julho de 1960.

Ney Rodrigues Peixoto  
Presidente  
Avelino Martins  
1º. Secretário  
João Viana  
2º. Secretário

**TÍTULO**  
A Mesa da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em cumprimento à deliberação do Plenário,

**RESOLVE:**

Conceder a Severino dos Santos Pantoja, ocupante do cargo de Taquígrafo, lotado na Secretaria desta Assembleia, sessenta (60) dias de licença para tratamento de saúde, de acordo com o art. 92, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado), e art. 161, parágrafo 2º, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, a partir de 25 de maio a 24 de julho de 1960.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Belém, 13 de julho de 1960.

Ney Rodrigues Peixoto  
Presidente  
Avelino Martins  
1º. Secretário  
João Viana  
2º. Secretário

**TÍTULO**  
A Mesa da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em cumprimento à deliberação do Plenário,

**RESOLVE:**

Conceder oito (8) dias de licença à Olivarina Rangel Barata, Escriturária, em substituição, da Secretaria desta Assembleia, por motivo de doença em pessoa de sua família, nos termos dos arts. 92, item II e 105, da Lei n. 749, de 24-12-53 e art. 161, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, a partir do dia 14 de julho a 21 de julho de 1960.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Belém, 14 de julho de 1960.

Ney Rodrigues Peixoto  
Presidente  
Avelino Martins  
1º. Secretário  
João Viana  
2º. Secretário

## ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

### TÍTULO

A Mesa da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em cumprimento à deliberação do Plenário,

**RESOLVE:**

Conceder trinta (30) dias de licença à Messody Bezerra de Souza, Escriturária da Secretaria desta Assembleia, em prorrogação, por motivo de doença em pessoa de sua família, nos termos dos arts. 92, item II e 105 da Lei n.

749, de 24-12-53 e art. 161, do Regulamento Interno da Assembleia Legislativa, a partir de 5 de julho a 4 de agosto.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Belém, 14 de julho de 1960.

Ney Rodrigues Peixoto  
Presidente  
Avelino Martins  
1º. Secretário  
João Viana  
2º. Secretário

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Edital de citação, com o prazo de trinta (30) dias, aos srs. drs. Aníbal da Silva Marques, Hermínio Pessôa e Wilson da Motta Silveira, que exerceram os cargos de Secretários de Estado de Saúde Pública, nos exercícios financeiros de 1955 e 1956 respectivamente.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abai xo assinado, cumprindo o disposto no art. 48, n. II, da Lei n. ... 1.846, de 12-2-60, cita, como citados ficam, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, os srs. drs. Aníbal da Silva Marques, Hermínio Pessôa e Wilson da Motta Silveira, que exerceram o cargo de Secretários de Estado de Saúde Pública, nos exercícios de 1955 e 1956 respectivamente, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação do DIÁRIO OFICIAL, apresentarem a defesa de direito, referente ao processo n. 2.087, prestação de contas da Profilaxia das doenças transmissíveis.

Belém, 19 de Julho de 1960.  
Mário Nepomuceno de Sousa  
Ministro Presidente  
(G. — Dias 23, 24, 27, 28, 30/7 : 2, 4, 6, 7, 9, 10, 11, 12, 13, 17, 18 e 20/8/60)

Edital de citação, com o prazo de trinta (30) dias ao Sr. Napoleão Carneiro Brasil, Diretor do Educandário "Nogueira de Faria", no exercício financeiro de 1956.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abai xo assinado, cumprindo o disposto no art. 48, n. II, da Lei n. 1.846, de 12-2-60, cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o Sr. Napoleão Carneiro Brasil, Diretor do Educandário "Nogueira de Faria", no exercício financeiro de 1956, para no prazo de dez (10) dias, após a última publicação do DIÁRIO OFICIAL, apresentar a defesa de direito, referente ao processo n. 5.973 — Prestação de contas do exercício financeiro de 1956.

Belém, 13 de julho de 1960.

(a.) Mário Nepomuceno de Sousa  
Ministro Presidente

após a última publicação do DIÁRIO OFICIAL, apresentar a defesa de direito (Proc. n. 3.914).

Belém, 13 de julho de 1960.

(a.) Mário Nepomuceno de Souza  
Ministro Presidente

(G. — 20 — 21 — 22 — 23 — 24 — 25 e 30/7; 6 — 9 — 10 — 11 — 13 — 18 e 19/8/60).

Edital de citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao Sr. Coronel da Polícia Militar, referente ao exercício financeiro de 1956, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação do DIÁRIO OFICIAL, apresentar a defesa de direito.

Belém, 13 de junho de 1960.

(a.) Mário Nepomuceno de Souza  
Ministro Presidente

(G. — 20 — 21 — 22 — 23 — 24 — 25 e 30/6; 1, 2, 3, 5, 8, 9, 11, 13, 16, 17, 18, 19 e 20/7 e 3, 5, 7, 9, 11, 13, 15, 17, 18 e 19/8/60).

Edital de citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao sr. Joselio de Menezes Carvalho, guarda civil de 3a. classe, referente ao exercício financeiro de 1956, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação do DIÁRIO OFICIAL, apresentar a defesa de direito, referente ao processo n. 5.973 — Prestação de contas do exercício financeiro de 1956.

Belém, 13 de junho de 1960.

(a.) Mário Nepomuceno de Souza  
Ministro Presidente

(G. — 20 — 21 — 22 — 23 — 24 — 25 e 30/7; 6 — 9 — 10 — 11 — 13 — 18 e 19/8/60).

Edital de citação, com o prazo de trinta (30) dias.

Belém, 13 de junho de 1960.

(a.) Mário Nepomuceno de Souza  
Ministro Presidente

(G. — 20 — 21 — 22 — 23 — 24 — 25 e 30/7; 6 — 9 — 10 — 11 — 13 — 18 e 19/8/60).

TRIBUNAL DE CONTAS

Edital de Citação com o prazo de trinta (30) dias.

Belém, 13 de junho de 1960.

(a.) Mário Nepomuceno de Souza  
Ministro Presidente

(G. — 20 — 21 — 22 — 23 — 24 — 25 e 30/7; 6 — 9 — 10 — 11 — 13 — 18 e 19/8/60).

TRIBUNAL DE CONTAS

Edital de Citação com o prazo de trinta (30) dias.

Belém, 13 de junho de 1960.

(a.) Mário Nepomuceno de Souza  
Ministro Presidente

(G. — 20 — 21 — 22 — 23 — 24 — 25 e 30/7; 6 — 9 — 10 — 11 — 13 — 18 e 19/8/60).

TRIBUNAL DE CONTAS

Edital de Citação com o prazo de trinta (30) dias.

Belém, 13 de junho de 1960.

(a.) Mário Nepomuceno de Souza  
Ministro Presidente

(G. — 20 — 21 — 22 — 23 — 24 — 25 e 30/7; 6 — 9 — 10 — 11 — 13 — 18 e 19/8/60).

publicação do DIÁRIO OFICIAL, apresentar a defesa de direito. (proc. n. 7327).

Belém, 21 de junho de 1960.

Mário Nepomuceno de Souza  
Ministro Presidente

(G. — Dias — 1, 2, 3, 5, 8, 9, 11, 13, 15, 17, 20, 22, 23, 24, 26, 27, 28, 29 e 31/7 e 3, 5, 7, 9, 11, 13, 15, 16, 18, 19 e 20/8/60).

Edital de Citação com o prazo de trinta (30) dias

ao Sr. Tenente Napoleão Carneiro Brasil, Diretor do Educandário Nogueira de Faria, no exercício financeiro de 1956.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abai xo assinado, cumprindo o disposto no art. 48, no II, da Lei n. ... 1.846 de 12-2-60, cita, como citado fica, através do presente edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o Sr. Tenente Napoleão Carneiro Brasil, Diretor do Educandário Nogueira de Faria, no exercício financeiro de 1956, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação do DIÁRIO OFICIAL, apresentar a defesa de direito.

Belém, 21 de junho de 1960.

Mário Nepomuceno de Souza  
Ministro Presidente

(G. — 20 — 21 — 22 — 23 — 24 — 25 e 30/6; 1, 2, 3, 5, 8, 9, 11, 13, 15, 16, 17, 18, 19 e 20/7 e 3, 5, 7, 9, 11, 13, 15, 16, 17, 18 e 19/8/60).

Edital de citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao sr. José de Menezes Carvalho, guarda civil de 3a. classe, referente ao exercício financeiro de 1956, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação do DIÁRIO OFICIAL, apresentar a defesa de direito.

Belém, 21 de junho de 1960.

Mário Nepomuceno de Souza  
Ministro Presidente

(G. — 20 — 21 — 22 — 23 — 24 — 25 e 30/7; 6 — 9 — 10 — 11 — 13 — 18 e 19/8/60).

Edital de citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao sr. José de Menezes Carvalho, guarda civil de 3a. classe, referente ao exercício financeiro de 1956, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação do DIÁRIO OFICIAL, apresentar a defesa de direito.

Belém, 21 de junho de 1960.

Mário Nepomuceno de Souza  
Ministro Presidente

(G. — 20 — 21 — 22 — 23 — 24 — 25 e 30/7; 6 — 9 — 10 — 11 — 13 — 18 e 19/8/60).

Edital de citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao sr. José de Menezes Carvalho, guarda civil de 3a. classe, referente ao exercício financeiro de 1956, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação do DIÁRIO OFICIAL, apresentar a defesa de direito.

Belém, 21 de junho de 1960.

Mário Nepomuceno de Souza  
Ministro Presidente

(G. — 20 — 21 — 22 — 23 — 24 — 25 e 30/7; 6 — 9 — 10 — 11 — 13 — 18 e 19/8/60).

Edital de citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao sr. José de Menezes Carvalho, guarda civil de 3a. classe, referente ao exercício financeiro de 1956, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação do DIÁRIO OFICIAL, apresentar a defesa de direito.

Belém, 21 de junho de 1960.

Mário Nepomuceno de Souza  
Ministro Presidente

(G. — 20 — 21 — 22 — 23 — 24 — 25 e 30/7; 6 — 9 — 10 — 11 — 13 — 18 e 19/8/60).

Edital de citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao sr. José de Menezes Carvalho, guarda civil de 3a. classe, referente ao exercício financeiro de 1956, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação do DIÁRIO OFICIAL, apresentar a defesa de direito.

Belém, 21 de junho de 1960.

Mário Nepomuceno de Souza  
Ministro Presidente

(G. — 20 — 21 — 22 — 23 — 24 — 25 e 30/7; 6 — 9 — 10 — 11 — 13 — 18 e 19/8/60).